

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A IMPLANTAÇÃO DA CASA-LAR MUNICIPAL REGIONALIZADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 18 ANOS INCOMPLETOS - SERVIÇO REGIONALIZADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CRISTINÁPOLIS E TOMAR DO GERU/SE.**

**O MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS-SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 13.096.029/0001-60, com sede Praça da Bandeira, 81, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Dantas dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 502090 SSP/SE e CPF nº 276.255.245-15, residente e domiciliado na Praça Gov. João Alves Filho, nº 221, Centro, Cristinápolis/SE, CEP: 49.270.000, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato, representada pela Secretária Municipal, a Sr.<sup>a</sup> Andrea dos Santos portadora de cédula de identidade nº 1462783 SSP/SE e CPF nº 001.451.105-32, residente e domiciliada residente e domiciliada na Praça Gov. João Alves Filho, nº 221, Centro, Cristinápolis/SE, em cumprimento à deliberação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA e do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, doravante denominado **MUNICÍPIO SEDE**.

**O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU- SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 13.099.205/0001-18 com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 284, Centro – Tomar do Geru/SE, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Pedro Silva Costa Filho, portador da Cédula de Identidade nº 441.369 SSP/SE e CPF nº 170.584.905-97, residente e domiciliado) na Praça Getúlio Vargas, nº 90, Centro, Tomar do Geru/SE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Sr.<sup>a</sup> Iara Soares Costa, portadora de cédula de identidade nº 622979 SSP/SE e CPF nº 31096611520, residente e domiciliada na Praça Getúlio Vargas, nº 90, Centro, Tomar do Geru/SE, em cumprimento à deliberação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA e do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, doravante denominado MUNICÍPIO VINCULADO.

**Considerando** o que prevê a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

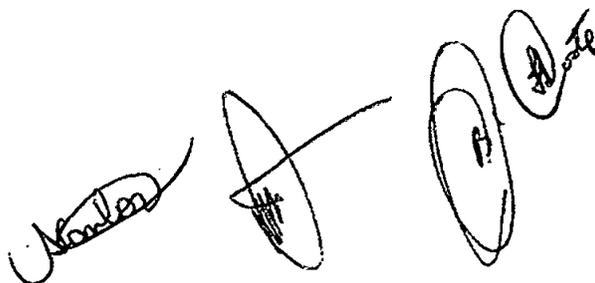
**Considerando** a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS), a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS e a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

**Considerando** a Resolução Conjunta nº 01, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS e do CONANDA, que aprovou o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Considerando** a Tipificação Nacional de Serviços aprovada pela Resolução nº 109 do CNAS, de 11 de novembro de 2009, que organiza a oferta de serviços no âmbito do SUAS;

**Considerando** as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovada pela Resolução Conjunta nº 01, de 18 de julho de 2009, que regulamenta a organização e oferta do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no âmbito da Política de Assistência Social;

**Considerando** a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços sócio assistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Considerando** a Resolução nº 06 da Comissão Intergestora Bipartite - CIB, de 12 de agosto de 2011, que resolve pactuar e aprovar a proposta de reordenação das instituições acolhimento de criança e adolescente do Estado de Sergipe;

**Considerando** a Resolução nº 050 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, de 27 de outubro de 2011, que dispõe sobre a proposta de reordenamento das instituições de acolhimento da criança e do adolescente do Estado de Sergipe, no âmbito do SUAS;

**Considerando** a Lei Estadual nº 7.251, de 31 de outubro de 2011, que institui o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, aos Fundos Municipais de Assistência Social;

**Considerando** a Resolução nº 23, de 27 de setembro de 2013, que aprova critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para a expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes, no âmbito dos municípios e do DF;

**Considerando** a Resolução nº 31, de 31 de Outubro de 2013, que aprova princípios e diretrizes de regionalização no âmbito do SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) anos e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses serviços;

**Considerando** a Resolução nº 09, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e suas áreas profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS, em consonância com a NOB-RH/SUAS;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Considerando** a Lei Estadual nº 8.126, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade da alimentação e a atualização do Sistema Informatizado de Acolhimento – SIA, pelas Unidades de Atendimento no âmbito do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas;

**Considerando** a Resolução nº 002/2017 do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, de 19 de outubro de 2017, e a Resolução nº 07 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de 19 de outubro de 2017, do Município de **Cristinápolis/SE**, as quais aprovam a cooperação técnica entre o Município **Cristinápolis/SE** e o Município de **Tomar do Geru/SE**, na execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, Casa - Lar Municipal Regionalizada, com sede no Município de **Cristinápolis**.

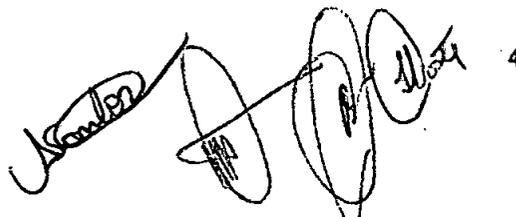
Os entes acima nominados Município Sede e Município Vinculado, objetivando o cumprimento do Serviço Social primordial e emergencial ora em apreço, qual seja, o acolhimento de Crianças e Adolescentes, em situação emergencial, resolvem, de comum acordo, nos termos das legislações supra, estipular e cumprir o presente Termo de Cooperação Técnica, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica formaliza as responsabilidades gerais das gestões e as responsabilidades específicas, que assumem os Secretários de Assistência Social dos Municípios **Cristinápolis/SE** e **Tomar do Geru** ao aceitar o Sistema de Transferência Fundo a Fundo Estadual para qualificação dos serviços ofertados pela Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES DE GESTÃO**

Os Municípios aqui assinados firmarão as seguintes responsabilidades de gestão, que decorre do aceite do Sistema de Transferência Fundo a Fundo da Secretaria de Estado da

 4



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos - SEIDH, para oferta dos serviços prestados pela Assistência Social:

1. Manter, em arquivo, documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação de serviços, bem como a memória dos processos de seleção dos profissionais, nos casos em que houver;
2. Apresentar toda a documentação que lhes for reclamada, bem como prestar contas conforme os prazos e preceitos legais.

Os municípios comprometer-se-ão a assegurar o atendimento de crianças e adolescentes acima preceituado na unidade de acolhimento referenciada, isto é, a unidade aos quais estão vinculados, evitando-se sugerir ao sistema de justiça, a transferência para outros setores de alta complexidade, devendo ser esta a última instancia.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Quanto à prestação de contas, o Município Sede deve apresentar, trimestralmente, os gastos ao(s) Conselho(s) Municipal(is) de Assistência Social e ao(s) Conselho(s) Municipal(is) dos Direitos da Criança e do Adolescente do(s) Município(s) Vinculado(s) para posterior apreciação e aprovação.

Caso o CMAS e/ou o CMDCA do Município Vinculado identifique o uso de recurso em desacordo com a legislação, o Município Sede deverá ressarcir o valor devido ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município Vinculado.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS REGIONALIZADOS**

Para a implantação dos Serviços Regionalizados de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade para Crianças e Adolescentes, na modalidade Casa - Lar Municipal Regionalizada, o repasse fundo a fundo, do Estado de Sergipe, cujo valor mensal destinado



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

pelo Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social do **Município Sede** será no total de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, sendo divididos em **2 partes iguais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** para cada um dos entes (**Municípios Sede e Vinculado**), de acordo com **Termo de Reunião, de 14 de agosto de 2017, no CAOPIA/MPE**, sendo esse o repasse do Estado de Sergipe, seguirá os seguintes critérios, devendo conter:

1. Município habilitado na Gestão Básica ou Plena;
2. Município que possui **CRAS e CREAS** implantados e em funcionamento, tanto no Município Sede quanto no(s) Vinculado(s);
3. Proximidade das Comarcas e Municípios;
4. Local de implantação do equipamento com condições de acessibilidade para a população;
5. Celebração de Aceite dos Municípios de **Cristinápolis e Tomar do Geru**, conforme a Lei Estadual nº 7.251, de 31 de outubro de 2011.

#### **CLÁUSULA QUINTA: OBJETIVO DA REGIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS**

A regionalização dos serviços visa garantir a universalização do acesso da população aos serviços socioassistenciais e, por consequência, aos direitos e segurança afiançadas pelo sistema, como também à gestão compartilhada na condição político-administrativa da Rede de Serviços Regional e Local entre a gestão estadual e o conjunto dos municípios integrantes da regionalização. A regionalização dos serviços de Alta Complexidade é estratégia para garantir a universalização do acesso da população aos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO ATENDIMENTO**

A unidade de acolhimento atenderá à Crianças e Adolescentes em idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos. O atendimento dar-se-á em **regime integral, incluindo alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, iniciação profissional,**

6



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

atendimento médico, psicológico, odontológico, medicamentos e demais meios necessários para a integração/reintegração do acolhido junto à família e à comunidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**

A Casa - Lar Municipal Regionalizada atenderá de forma integral no máximo, ou até, 10 (dez), entre crianças e adolescentes, advindas dos Municípios que compõem este Termo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA OITAVA: DO TRANSPORTE**

O Município Sede e o Vinculado responsabilizar-se-ão em disponibilizar transportes para as crianças e adolescentes em todas as ações que forem de necessidade da unidade de acolhimento.

O número de transportes disponibilizado por cada município deve ser pactuado entre os entes envolvidos no presente Termo:

- ❖ Cada Município deve disponibilizar um veículo, com motorista, e devidamente abastecido com combustível necessário, devendo obedecer o planejamento constante do "Cronograma de Viagens Alternadas"<sup>1</sup>, cabendo que o número total de viagens resulte em 50% para cada um dos entes ao mês.

**CLÁUSULA NONA: COMPETE AO MUNICÍPIO SEDE**

O Município Sede comprometer-se-á a participar da constituição da regionalização, disponibilizando os recursos humanos, tecnológicos e financeiros, avaliado, atualmente no **Total Geral Inicial de R\$ 26.924,21 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos)**, constituindo-se 50% de sua participação, conforme o acordado com o

<sup>1</sup> Este cronograma deve ser de acordo com as necessidades semanais, diagnosticada pela equipe funcional competente da instituição Casa Lar Regionalizada entre os pactuantes deste termo.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município Vinculado, tudo em observância à planilha de custos e os orçamentos, com todas as despesas necessárias para o regular andamento da referida instituição, compondo-se de **Despesas Mensais, Semestrais e Anuais**, que auxiliarão na manutenção da Casa-Lar Municipal Regionalizada e contribuirão para a constituição e fortalecimento do processo de regionalização solidária e cooperativa, assumindo os compromissos pactuados nas legislações vigentes.

Compromete-se, ainda, a realizar a abertura de Conta Corrente no Banco do Estado de Sergipe S.A, para receber os recursos financeiros pactuados, bem como fará a contrapartida financeira, mensalmente, no valor de cuja previsão orçamentária deverá constar na Lei Orçamentária Municipal.

A Conta Corrente utilizada pelo Município para o cofinanciamento Fundo a Fundo municipal deverá ser diferente da utilizada nos coo financiamentos Estadual e Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA: COMPETE AO MUNICÍPIO VINCULADO**

O **Município Vinculado** comprometer-se-á a participar da constituição da regionalização, disponibilizando os recursos humanos, tecnológicos e financeiros, avaliados, atualmente, no **Total Geral Inicial de R\$ 26.924,21 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos)**<sup>2</sup>, constituindo-se 50% de sua participação, que auxiliarão na manutenção da Casa - Lar Municipal Regionalizada e contribuirão para a constituição e o fortalecimento do processo de regionalização solidária e cooperativa, assumindo os compromissos pactuados nas legislações vigentes.

Os repasses de cofinanciamento de responsabilidade do Município Vinculado, deverá ser de forma mensal, semestral e anual, de acordo com o Cronograma de Despesas e Orçamentos, em anexo, devendo ser subtraído o repasse do Fundo Estadual de Assistência Social,

<sup>2</sup> Valores orçados de acordo com o Cronograma de Despesa e Orçamentos referente ao mês de outubro de 2017, podendo sofrer alterações ao longo da vigência deste termo.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

constante do Termo de Reunião datado de 14 de agosto de 2017, no CAOPIA-MP, o qual será depositado na conta poupança aberta para tal finalidade, pelo Município Sede.

O valor referente às Despesas com Móveis e Equipamentos Permanentes, poderá ser repassado na forma do fornecimento direto, desde que de acordo com o Cronograma de Despesas e Orçamentos em anexo, que atenda às necessidades do Serviço de Acolhimento.

**CLÁUSULA ONZE: DAS RESPONSABILIDADES DOS GESTORES MUNICIPAIS**

São responsabilidades dos gestores municipais:

- I. Realizar diagnóstico sócio territorial sobre a demanda e a oferta de serviços de acolhimento executados pelo Poder Público ou em parceria com as entidades de assistência social;
- II. Elaborar, de forma participativa e democrática, e implementar o Plano de Acolhimento com ações e metas de implantação ou reordenamento de serviços e adequação da rede, conforme a necessidade;
- III. Cofinanciar, de acordo com a disponibilidade orçamentária, os serviços de acolhimento, em observância ao Plano de Acolhimento;
- IV. Ofertar capacitação para as equipes dos serviços de acolhimento;
- V. Assegurar o acompanhamento das famílias das crianças e adolescentes acolhidos por meio do PAIF ou PAEFI por todo o período do acolhimento e pelo menos 06 (seis) meses após a possível reintegração familiar da criança e do adolescente;
- VI. Realizar a gestão dos encaminhamentos para os serviços de acolhimento em diálogo com o sistema de justiça;
- VII. Articular o atendimento das crianças e adolescentes e suas famílias com serviços da rede socioassistencial e com as demais políticas públicas;
- VIII. Reportar as informações sobre o processo de reordenamento e implantação ao órgão gestor estadual e, quando solicitado, ao órgão gestor federal;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IX. Alimentar e atualizar do Sistema Informatizado de Acolhimento – SIA, e demais instrumentos de monitoramento e avaliação disponibilizados pela gestão estadual e/ou federal.

**CLÁUSULA DOZE: DA GESTÃO DE PESSOAL** - Ficar sob responsabilidade de cada Ente o pagamento de salários e encargos, conforme segue:

**Município Sede:**

Equipe funcional: 03 cuidadores  
01 coordenador  
01 vigilante  
Equipe técnica: 01 técnico

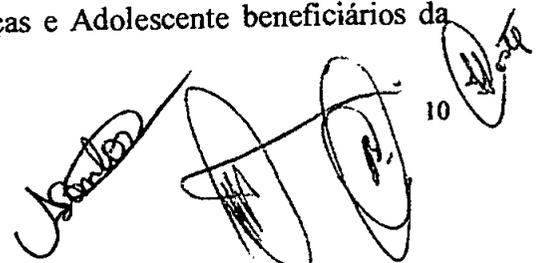
**Município Vinculado:**

Equipe funcional: 03 auxiliares de cuidadores  
01 vigilante  
Equipe técnica: 01 técnico

**PÁRAGRAFO ÚNICO-** Fica acordado entre os municípios cooperados a alternância de pagamentos, (salários e encargos) de (01) um dos membros da equipe técnica, em período de (06) seis meses para cada um dos municípios, iniciando esse acordo com o **Município Sede**.

**CLÁUSULA TREZEDAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes cooperadas poderão, a qualquer tempo, promover alterações no presente Termo, desde que em comum acordo, na forma de aditivos, de acréscimos ou supressão, de acordo com as necessidades, e a atualização monetária e financeira, sempre em conformidade com a legislação pertinente, respeitando o interesse das Crianças e Adolescente beneficiários da instituição Casa Lar.

  
10



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fica firmada a cooperação técnica entre os municípios de **Cristinápolis e Tomar do Geru**, podendo a mesma ser revista/alterada por ambas as partes, tendo em vista a adequação e o correto funcionamento da Casa - Lar Municipal Regionalizada.

A SEIDH deve ser imediatamente informada acerca de quaisquer alterações/revisões realizadas no presente Termo.

O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, cabendo aos compromitentes o cumprimento fiel deste, o que para constar, assinam em quatro vias de igual teor e forma.

Cristinápolis, 24 de Outubro de 2017.

*João Dantas dos Santos*  
**JOÃO DANTAS DOS SANTOS**  
Prefeito de **Cristinápolis/SE**

*Pedro Silva Costa Filho*  
**PEDRO SILVA COSTA FILHO**  
Prefeito de **Tomar do Geru/SE**

*Andrea dos Santos*  
**ANDREA DOS SANTOS**  
Secretária Munic. de Assistência Social e  
Cidadania de **Cristinápolis/Se**

*Iara Soares Costa*  
**IARA SOARES COSTA**  
Secretária Munic. de Assistência Social  
de **Tomar do Geru/SE**

Relação de Despesas Mensais e Semestrais (2017)  
 Serviço de Acolhimento para Criança e Adolescente – Casa Lar  
 Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

ITEM	DESPESA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO MENSAL	% TOMAR DO GERU	% CRISTINÁPOLIS
01	ALUGUEL DE IMÓVEL	Aluguel de 01 imóvel para o funcionamento da Casa Lar	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00 (100%)
02	<p><b>Equipe de Referência:</b> regulamentada pela Lei nº 12.435 DE 06 DE JULHO DE 2011/SUAS NOB/RECURSOS HUMANOS;</p> <p><b>Equipe de Apoio:</b></p>	<p>01 Psicólogo            01 Assist. Social            01 Coordenadora            03 Cuidadores            03 Auxiliares            02 Cozinheiros</p> <p>02 Vigilantes</p>	R\$ 17.485,28	R\$ 8.742,64 (50%)	R\$ 8.742,64 (50%)
03	<p><b>GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL</b>            (Valor estimado para a realidade atual de 04 Acolhidos, 02 Cuidadores e 01 Coordenadora, com a capacidade pactuada de até 10 acolhidos e 02 cuidadores sociais)</p>	<p>03 Funcionários            04 Acolhidos</p>	R\$ 2.012,55	R\$ 1.756,28 (87,24%)	R\$ 256,28 (12,76%)

*Assinado*

04	VESTUÁRIO	**R\$ 1.400,00	-	R\$ 700,00	R\$ 700,00
05	CUSTO COM ATIVIDADES DE LAZER PARA OS ACOLHIDOS	***R\$ 400,00	-	R\$ 200,00	R\$ 200,00
06	MATERIAL DE LIMPEZA	-	R\$ 150,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00
07	ENERGIA	01	R\$ 120,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
08	ÁGUA	01	R\$ 80,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00
09	TELEFONE (PLANO VIVO ILIMITADO)	01	R\$ 70,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00
10	MATERIAL ESCOLAR	** R\$ 480,00	-	R\$ 240,00	R\$ 240,00
11	FARDAMENTO ESCOLAR	** R\$ 120,00	-	R\$ 60,00	R\$ 60,00
12	MATERIAL DE EXPEDIENTE	-	R\$ 110,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00
13	MATERIAL PERMANENTE	*R\$ 28.620,57 Investimento para implantação	-	R\$ 14.310,29	R\$ 14.310,29
14	INTERNET E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	-	R\$ 200,00		
15	GÁS DE COZINHA	02	R\$ 200,00	R\$100,00 R\$100,00	R\$100,00 R\$100,00
16	COMBUSTÍVEL	(200L/Mês) Estimativa	R\$ 900,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
				T. GERU	CRISTINAPOLIS
TOTAL MENSAL (R\$)			22.827,84	11.413,92	11.413,92

TOTAL SEMESTRAL (R\$)	2.000,00	1000,00	1000,00
TOTAL ANUAL (R\$)	400,00	200,00	200,00
TOTAL MAT. PERMANENTE (R\$)	28.620,58	14.310,29	14.310,29
TOTAL GERAL INICIAL (R\$)	53.848,42	26.924,21	26.924,21

(\*) Despesa Mat. Permanente  
(\*\*) Semestral  
(\*\*\*) Anual

*Assessor*  
*Plata*

